



## RESOLUÇÃO Nº 020/2022

Altera a Resolução nº 004/2015 e suas alterações que “Instituiu o Prêmio Esporte Rondônia”

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESPORTOS E LAZER no uso de suas atribuições regimentais e;

Considerando as deliberações da reunião extraordinária de 1º de novembro de 2022, altera e acrescenta nova redação os dispositivos da Resolução nº 004/2015, que “Instituiu o Prêmio Esporte Rondônia” e;

Considerando o disposto na Lei nº 25.328, de 4 de abril de 2022, que “Dispõe sobre a criação do Diploma de Reconhecimento ao Mérito Desportivo no âmbito do estado de Rondônia e dá outras providências”;

### R E S O L V E:

Art. 1º. É instituído o “Prêmio Esporte Rondônia” que poderá ser concedido anualmente pelo Conselho Estadual de Desporto e Lazer a atletas, técnicos, árbitros e equipes rondonienses que, por motivo de conquista de medalhas e/ou títulos em competições estadual, nacional e internacional.

§ 1º. Os agraciados pelo “Prêmio Esporte Rondônia”, serão contemplados, com estatueta definido pela Sejucel, sendo o prêmio categoria “Professor Francisco Marto” em cor prateada e ao “Melhor Atleta do Ano” em cor dourada, ficando a medalha do Mérito Desportivo Dr. César Augusto de Carvalho Queiroz, em conformidade a Lei nº 2.725, de 27 de abril de 2012.

§ 2º. As competições aludidas no *caput* deste artigo são: Campeonato Mundial, Copa do Mundo, Jogos Pan-americanos, Jogos Olímpicos, Jogos Paralímpicos, Campeonato Sul-americano, Campeonatos brasileiros e estadual, estes dois últimos promovidos pelas entidades de administração da modalidade nacional, estadual e os Jogos Intermunicipais de Rondônia, Jogos Universitários Brasileiros – JUBS, Jogos Escolares de Rondônia e Joer/Paralimpiadas Escolares.

§ 3º Serão premiados:

a) *Prêmio honoris causa* - três (3) ex-atletas de diversas modalidades, por relevante prática esportiva a clubes e/ou seleção do Estado de Rondônia;

b) *Prêmio Jogos Escolares de Rondônia* - três (3) atletas ou escolas dentre os que obtiveram a melhor colocação nos Jogos Escolares – etapa nacional;

c) *Prêmio Paralimpiadas Escolares* - três (3) atletas dentre os que obtiveram a melhor colocação nas Paralimpiadas Escolares – etapa nacional;

d) *Prêmio Jogos Universitários* - atletas ou IES que obtiveram a melhor colocação nos Jogos Universitários Brasileiros – JUBS, etapa nacional ou na respectiva conferência;

e) *Prêmio Futebol Profissional* – para o campeão estadual de futebol profissional da 1ª divisão – masculino e feminino;



- f) *Prêmio Campeão do JIR* - o município campeão geral do JIR;
- g) *Prêmio Atleta Indígena* - o atleta indígena destaque nos Jogos Abertos da Comunidade Indígenas ou equivalente;
- h) *Prêmio Melhor Atleta da Modalidade* - o melhor atleta de cada modalidade;
- i) *Prêmio Melhor Técnico* - o melhor técnico do ano de modalidade individual e o melhor técnico do ano de modalidade coletiva;
- j) *Prêmio Melhor Árbitro* - o melhor árbitro do ano de modalidade individual e o melhor árbitro do ano de modalidade coletiva;
- l) *Prêmio Imprensa Esportiva* – a melhor fotografia esportiva, a melhor matéria escrita e a melhor reportagem televisiva.
- m) *Prêmio O Melhor Atleta do Ano* - o melhor atleta do ano;
- n) *Prêmio “Professor Francisco Marto”*, concedido às pessoas físicas e jurídicas que se destacarem durante a realização dos Jogos Escolares de Rondônia.

§ 4º. Para a indicação dos nomes dos três (3) ex-atletas de diversas modalidades para a categoria *honoris causa*, será feita ao plenário do CONEDEL por meio da coordenação prevista no Art. 2º desta Resolução.

§ 5º. A escolha do atleta conforme alínea “g” deverá ser originária dos Jogos Abertos da Comunidade Indígena ou equivalente, mediante indicação da comissão prevista no Art. 2º desta Resolução.

§ 6º. Para a indicação do melhor atleta de cada modalidade, conforme alínea “h”, será feito pelas federações esportivas mediante conquistas obtidas durante o ano em competições oficiais previstas no calendário oficial, na sua ausência, pela comissão nomeada conforme Art. 2º desta Resolução.

§ 7º. Para a indicação do melhor técnico de modalidade individual e coletiva, conforme alínea “i” será feito pelas federações esportivas com relevante participação e conquistas nas competições esportivas oficiais, na sua ausência, pela comissão nomeada conforme Art. 2º desta Resolução.

§ 8º. Para a indicação do melhor árbitro de modalidade individual e coletiva, conforme alínea “j” será feito pelas federações esportivas com relevante participação em competições esportivas oficiais previstas no calendário oficial, na sua ausência, pela comissão nomeada conforme Art. 2º desta Resolução.

§ 9º. Para a indicação prevista na alínea “l” será feita mediante avaliação e escolha dos trabalhos enviados pelos órgãos de imprensa para comissão prevista no Art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Para os casos contidos nos §§ 5º ao 9º, a ausência da apresentação de calendário oficial da Federação e eventuais informações de eventos realizados, devem ser fornecidas pela SEJUCEL, visando subsidiar os trabalhos da comissão nomeada conforme Art. 2º desta Resolução, para a escolha das indicações ao Prêmio Esporte Rondônia, sob pena de não haver agraciamento à modalidade, atleta e/ou instituição.



§ 10. O prêmio de “melhor atleta do ano” previsto na alínea “m” será por escolha pela plenária do CONEDEL dentre dos os indicados na alínea “h” em conformidade com que dispõe o § 2º, do Art. 1º desta Resolução.

§ 11. O prêmio “Professor Francisco Marto”, previsto na alínea “n” deste artigo, deverá ser indicado conforme Art. 3º da Lei 4.290, de 18 de maio 2018, que “Institui os Jogos Escolares do Estado de Rondônia – JOER”, indicado mediante critérios estabelecidos pela Gerencia de Educação Física, Artes, Cultura e Esporte Escolar/Seduc.

Art. 2º. A composição da comissão do Prêmio Esporte Rondônia será composta por:

- a) dois (2) membro do CONEDEL;
- b) um (1) membros da Coordenação de Esporte e Lazer/Sejucel;
- c) um (1) membro da Gerência de Educação Física, Esporte e Cultura Escolar/Seduc; e
- d) um (1) membro da Assessoria de Comunicação/Sejucel

Art. 3º. A honraria descrita nesta Resolução consistirá em um troféu confeccionado por artista plástico de Rondônia.

Art. 4º. A entrega do “Prêmio Esporte Rondônia” será realizada em ato solene promovido pela Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUCEL), ao final do calendário esportivo do estado em consonância com as federações esportivas

Art. 5º. Fica revogada todas as disposições contrárias.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 1º de novembro de 2022.

  
Camila Lima Ribeiro  
Presidente